

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2025.

Luiz Paulo da Silva Batista

Secretário de Estado da Agricultura - Patrocinado

(Responsável legal pela empresa)

(Empresa) - Patrocinadora

Protocolo 0059195070

EDITAL Nº 8/2025/SEAGRI-GEPROJE

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O 4º CONCURSO DE QUEIJOS DE RONDÔNIA - CONQUEIJO

Esse documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o **4º Concurso de Queijos de Rondônia - ConQueijo**, que é promovido pelo Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

REALIZAÇÃO

A Secretaria do Estado da Agricultura (SEAGRI) no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia e Fundo PROLEITE promove o **4º Concurso de Queijos de Rondônia - ConQueijo** na **6ª RondoLeite** durante a **12ª edição da Rondônia Rural Show Internacional**, que ocorrerá de 26 a 31 de maio de 2025, no Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado a BR 364, Km 333 - Ji-Paraná/RO.

O evento conta com a parceria da EMATER-RO, IDARON, SEBRAE e da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG/ILCT - Instituto de Laticínios Cândido Tostes.

OBJETIVO

Art. 1º O **4º Concurso de Queijos de Rondônia - ConQueijo** tem como objetivo promover a qualidade e a valorização da produção queijeira das Agroindústrias Familiares e dos Estabelecimentos Agroindustriais de Pequeno Porte de Leite e Derivados. Para isso, avalia e classifica cada categoria com base em seus atributos sensoriais.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º A Comissão Organizadora do **4º Concurso de Queijos de Rondônia - ConQueijo** será composta por servidores da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, EMATER-RO, IDARON-RO e consultores externos da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais EPAMIG/ILCT - Instituto de Laticínios Cândido Tostes.

PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Estarão aptos a participar do **4º Concurso de Queijos de Rondônia - ConQueijo**, as Agroindústrias Familiares e os Estabelecimentos Agroindustriais de Pequeno Porte de Leite e Derivados situados em Rondônia, desde que estejam registrados em um serviço de inspeção oficial (SIM, SIE ou SISBI) e atendam à IN/002/2019/IDARON, além das normas estabelecidas neste regulamento.

Das definições IN/002/2019/IDARON:

- Art. 2º Para entendimento desta instrução normativa considera-se:

[...]

2. Agroindústria Familiar: aquela realizada pela agricultura familiar, nos seus distintos públicos e culturas, citados no inciso anterior, localizadas em comunidades rurais ou próximas, que em muitas regiões pode ser popularmente entendida como produto colonial;

[...]

4. Agroindústria de pequeno porte: aquela que atua na obtenção e elaboração, em pequena escala, de produtos comestíveis de origem animal, de forma individual ou coletiva, e que dispõem de instalações para:

[...] 4. Processamento de leite e seus derivados;

- Art. 23º O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de leite e derivados deve receber no máximo 2.000 litros de leite por dia para processamento.

INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições deverão ser realizadas através de Ficha de Inscrição disponível para download no site <https://rondoniaruralshow.ro.gov.br/conqueijo>, do dia **11/04/2025 ao dia 09/05/2025**.

§1º: A inscrição no concurso é isenta de taxas ou qualquer ônus para o participante.

§2º Serão aceitas inscrições somente no período de **11 de abril a 09 de maio de 2025**.

§3º A ficha de Inscrição deverá ser **preenchida e assinada** pelo Proprietário, pelo Responsável Técnico do Empreendimento (RT), e pelo Extensionista Rural responsável pelos encaminhamentos da inscrição.

§4º: Deverão constar anexos ao **Formulário de Envio** disponível no site: <https://rondoniaruralshow.ro.gov.br/conqueijo> os documentos discriminados abaixo:

- Ficha de inscrição preenchida e assinada;
- Certificado de Regularização do Empreendimento (SIM, SIE ou SISBI);
- Cópias dos documentos pessoais do empreendedor (RG e CPF);
- CAF;
- Anotação de Responsabilidade Técnico (ART), emitida pelo responsável técnico.

Art. 5º Cada Agroindústria Familiar e Estabelecimento Agroindustrial de Pequeno Porte de Leite e Derivados inscrita no **4º Concurso de Queijo de Rondônia - ConQueijo**, poderá participar com seus produtos em **até 2 (duas) categorias, com no máximo 01 (um) queijo para cada categoria.**

Art. 6º Será aceita a inscrição de queijos nas categorias descritas no **Art.8º**, produzidos 100% com leite de vaca.

Art. 7º Para que a inscrição seja validada e homologada, é indispensável que todas as informações solicitadas no formulário sejam preenchidas de maneira correta e legível. Isso garante que os dados fornecidos possam ser verificados com precisão. Além disso, todas as assinaturas exigidas devem ser devidamente inseridas, pois são essenciais para a comprovação da autenticidade e concordância com os termos estabelecidos.

CATEGORIAS

Art. 8º O **4º Concurso de Queijos de Rondônia** compreende das seguintes categorias:

01) Queijo Mussarela (em barra)

02) Queijo Provolone (curado)

03) Queijo Coalho

§ Único - Especificações dos produtos a serem julgados no 4º Concurso de Queijos de Rondônia - ConQueijo.

1 - Queijo MUSSARELA (em barra)

- **Formato:** barra
- **Peso:** Variável (mínimo 500g por unidade)
- **Consistência:** semidura, semisuave e suave, segundo o conteúdo de umidade, matéria gorda e o grau de maturação.
- **Textura:** Fibrosa, elástica e fechada.
- **Cor:** branco a branco amarelado, uniforme.
- **Sabor:** Láctico, pouco desenvolvido.
- **Odor:** Láctico, pouco perceptível.
- **Crosta:** não possui.
- **Olhadura:** não possui. Eventualmente poderá apresentar aberturas irregulares (olhos mecânicos).

2 - Queijo PROVOLONE (curado)

- **Formato:** cilíndrico, alongado.
- **Peso:** 1,5 a 3,0 kg.
- **Crosta:** firme, lisa resistente ou levemente rugosa, destacável e amarelada à amarronzada se defumada ou submetida ao banho líquido de fumaça.
- **Consistência:** semidura e dura.
- **Textura:** fibrosa e fechada, podendo ser elástica.
- **Cor:** uniforme e amarelada, variando conforme o conteúdo de umidade, matéria gorda e grau de maturação.
- **Odor e sabor:** aroma próprio ou defumado, forte e picante, variando conforme o conteúdo de umidade, matéria gorda e grau de maturação.

3 - Queijo de COALHO

- **Formato:** variável.
- **Peso:** variável (mínimo 500 g por unidade).
- **Consistência:** semidura, elástica.
- **Textura:** compacta, macia.
- **Cor:** branco amarelado uniforme.
- **Sabor:** brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado.
- **Odor:** ligeiramente ácido, lembrando massa coagulada.

- **Crosta:** fina, sem trinca, não sendo usual a formação de casca bem definida.
- **Olhaduras:** algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras.

AMOSTRAS

Art. 9º Os queijos devem ser fornecidos pelos produtores para serem avaliados inteiros e intactos, ou seja, não fracionados, sem orifícios, sondagens e sem nenhuma marcação que possa identificar sua marca ou origem.

§1º O participante poderá se inscrever com seus produtos em até 2 (duas) categorias, com no máximo 01 (um) queijo para cada categoria, conforme Art. 5º deste regulamento.

§2º É necessário enviar um total de 03 (três) unidades de queijos. Todas as unidades enviadas devem pertencer ao mesmo lote de fabricação do produto, garantindo assim a uniformidade da análise.

§3º A avaliação dos produtos dos inscritos será realizada apenas se forem enviadas corretamente as amostras exigidas, ou seja, tanto a prova quanto a contraprova, em conformidade com o quantitativo mínimo estipulado neste artigo.

§4º A Comissão Organizadora a que se refere o artigo 2º poderá desclassificar uma amostra que tenha sido inscrita numa categoria não correspondente à sua natureza.

§5º As amostras consideradas NÃO ADEQUADAS poderão ser excluídas pelos avaliadores;

§6º No momento da entrega, os queijos devem estar embalados (embalagem original), e armazenados em caixa de transporte sob temperatura indicada para cada produto, acompanhados da cópia da ficha de inscrição e demais documentos conforme Art. 4º.

§7º As amostras deverão estar acondicionada em recipiente térmico com gelo e/ou gelo seco, na temperatura entre 4º C a 10º C.

Art. 10º Somente serão avaliados os queijos das **Agroindústrias Familiares e Estabelecimentos Agroindustriais de Pequeno Porte de Leite e Derivados**, que enviarem adequadamente o número mínimo de amostras, conforme previsto no artigo 8º deste regulamento.

Art. 11º Os produtores devem enviar as amostras de queijos para os postos de coleta nos escritórios locais da Emater-RO, com prévio agendamento com o Responsável Técnico pelo cadastro da propriedade, para recebimento em horário de expediente das 07h30min até às 13h do dia **23/05/2025**.

§1º Não serão aceitas amostras de queijos que não atendam o Art. 9º deste regulamento.

§2º Será ainda permitida a entrega diretamente à Comissão Organizadora nos dias **25/05/2025** (domingo), horário para recebimento das **08 horas às 18 horas** e **26/05/2025** (segunda-feira) das **08 horas às 18 horas**, na sala da Coordenação no Pavilhão da Bovinocultura no Centro Tecnológico Vandeci Rack, em Ji-Paraná-RO.

OBS: A Comissão Organizadora do 4º Concurso de Queijos de Rondônia - ConQueijo se exime de qualquer responsabilidade sobre extravio ou danos causados pelo mau armazenamento ou durante o transporte do produto.

APRESENTAÇÃO DOS QUEIJOS - AVALIAÇÃO DOS JUÍZES

Art. 12º As amostras dos queijos inscritos em cada categoria serão submetidas à avaliação da Comissão Julgadora de forma anônima. Para isso, os queijos serão apresentados sem qualquer embalagem, caixa ou rótulo que possa identificar sua origem ou marca. Cada amostra receberá um código numérico de três dígitos gerado aleatoriamente, permitindo que a análise seja realizada às cegas, sem influência de informações externas.

§1º Serão avaliadas todas as amostras inscritas, desde que atendam o Art. 9º deste regulamento.

§2º As amostras que não atingirem a pontuação mínima de **70 pontos** conforme previsto no Art. 14º não serão premiadas, independente do número de inscritos da categoria.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art.13º A Comissão Julgadora irá avaliar as características sensoriais dos diferentes tipos de queijos, levando em consideração as especificações definidas nos Padrões de Identidade e Qualidade para cada categoria. Essa avaliação será realizada conforme as diretrizes estabelecidas no Art 8º, que determina os critérios específicos para análise e classificação de cada queijo.

Art. 14º Serão avaliados para todas as categorias, os seguintes atributos com seus respectivos pesos:

ATRIBUTOS	PESO (KG)
Aspecto global	10
Cor	10
Textura	15
Odor	15

Aroma	15
Consistência	20
Sabor	50

EMPATE

Art. 15º Em caso de empate na classificação final, o critério de desempate será o atributo '**SABOR**'. Ou seja, o vencedor será determinado pela maior pontuação obtida nesse atributo. Se, mesmo após essa avaliação, ainda houver empate, o próximo critério a ser considerado será o atributo '**CONSISTÊNCIA**'. Caso o empate persista, a decisão final será feita com base no atributo '**TEXTURA**'. Portanto, a ordem de avaliação dos atributos é: primeiro SABOR, depois CONSISTÊNCIA, e, por fim, TEXTURA.

DESCCLASSIFICAÇÃO

Art. 16º Os juízes avaliadores poderão, durante o julgamento, em comum acordo, desclassificar os queijos que não atenderem aos padrões mínimos de identidade e qualidade sensorial daquela categoria.

JUÍZES

Art. 17º A Comissão Julgadora será formada por juízes selecionados pela Comissão Organizadora, entre técnicos, profissionais da indústria de laticínios, pesquisadores, professores da área de laticínios e profissionais da área de inspeção de produtos lácteos, que serão capacitados pelos Instrutores da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais -EPAMIG/ILCT - Instituto de Laticínios Cândido Tostes.

§Único - Fica vedado a participação do Responsável Técnico pelo empreendimento inscrito, pelo Técnico prestador de assistência técnica e/ou serviços ao estabelecimento, ou que por ventura tenha parentesco de até 3º grau civil, afim ou consanguíneo com alguma dessas pessoas, bem como de participante da Comissão Organizadora.

Art. 18º Durante o julgamento os juízes poderão comunicar-se entre si sempre que julgarem necessário.

Art. 19º É vetada aos observadores a tentativa de descrição de produtos ou a comunicação com os juízes durante o decorrer da avaliação.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20º O resultado será divulgado pela Comissão Organizadora e pelos órgãos da imprensa, durante a "6ª RondoLEITE - 12ª Rondônia Rural Show Internacional", durante a cerimônia de premiação, no dia 30 de maio de 2025, no Pavilhão Governamental (Auditório Principal) no Centro Tecnológico Vandeci Rack.

Art. 21º A divulgação do resultado pelas empresas vencedoras deverá ser realizada de acordo com as normas e regulamentos de rotulagem e publicidade que estão em vigor. Isso significa que, ao divulgar a premiação, as empresas devem obrigatoriamente mencionar o nome da instituição que organizou o concurso, especificar a categoria do produto que foi premiado como campeão, além de incluir o ano e a edição do concurso. Essa exigência visa garantir a transparência e a veracidade das informações divulgadas ao público, mantendo a credibilidade do concurso e das empresas envolvidas.

DIVULGAÇÃO DOS PREMIADOS no 4ª ConQueijo

MARCA COLETIVA E PUBLICIDADE

Art. 22º As premiações consistem em primeiro (Ouro), segundo (Prata) e terceiro (Bronze) colocados.

§1º Para se obter a premiação, uma amostra deverá obter nota média acima de **70 pontos**.

§2º Serão premiados os três queijos que obtiverem maiores notas médias (1º, 2º e 3º lugar) em cada categoria, respeitando o parágrafo acima.

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24º O resultado geral do "4º Concurso de Queijos de Rondônia - **ConQueijo**" será anunciado no dia 30/05/2025, pela Comissão Organizadora durante o evento na "6ª RondoLeite - 12ª Rondônia Rural Show Internacional", e divulgado nos meios de comunicação oficial dia 02/06/2025 no Diário oficial.

Art. 25º A inscrição no "4º Concurso de Queijos de Rondônia - **ConQueijo**" significa automaticamente o aceite deste regulamento.

Art. 26º Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Comissão Organizadora descrita no artigo 2º deste regulamento.

Art. 27º A **coordenação** do evento "6ª RondoLeite - 12ª Rondônia Rural Show Internacional" não **assume a responsabilidade** por **dados incorretos** ou **inverídicos apresentados** pelos **participantes** do concurso. Ao se inscrever, os concorrentes assumem a total responsabilidade pelas informações que preencherem na Ficha de Inscrição, bem como pelas amostras dos produtos que apresentarem durante o concurso, conforme as normas e exigências legais vigentes. Isso inclui, mas não se limita, à veracidade das informações sobre a origem, composição e

características dos produtos. Além disso, os participantes isentam a organização do evento “6ª RondoLeite – 12ª Rondônia Rural Show Internacional” e a Comissão Organizadora do 4º ConQueijo de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de falhas, defeitos ou danos causados por seus produtos, seja por questões de segurança, qualidade ou qualquer outro fator que possa resultar em prejuízos a terceiros.

Art. 28º Eventuais contestações ou questionamentos sobre a classificação ou premiação devem ser formalizados por escrito e entregues à Comissão Organizadora no prazo de até 15 dias corridos após a cerimônia de premiação do concurso.

DAS COTAS DO PATROCÍNIO

Art. 29º Serão aceitas como cotas de patrocínio valores em dinheiro, ou prêmios (equipamentos, insumos, serviços, entre outros) que tenham relação direta com o fomento da atividade leiteira;

Art. 30º A comissão organizadora do ConQueijo irá deliberar sobre a aceitação de prêmios, como cotas de patrocínio, como componentes do Concurso;

Art. 31º As cotas de patrocínios serão distribuídas do maior para o menor valor, conforme a ordem classificatória (1º lugar Ouro, 2º lugar Prata e 3º lugar Bronze);

Art. 32º Os interessados deverão especificar no documento de patrocínio o valor ou os prêmios que desejam oferecer como patrocínio.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DO SORTEIO PARA SELEÇÃO DA PERMISSIONÁRIA E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 33º Os interessados têm até o dia **05/05/2025**, para manifestarem seu interesse em patrocinar o concurso, a manifestação poderá ser feita pelo e-mail da coordenação do evento (conqueijorondonia@gmail.com);

Art. 34º As propostas de cotas de patrocínio serão analisadas e avaliadas pela comissão organizadora do ConQueijo;

Art. 35º As propostas serão avaliadas e classificadas de acordo com seu valor, sendo que as empresas que apresentarem as propostas mais vantajosas serão as mais bem posicionadas no ranking;

Art. 36º Caso haja empate nos valores das propostas, serão utilizados critérios técnicos de desempate, como: experiência do patrocinador em eventos similares, relevância para o setor, propostas de contrapartidas adicionais, entre outros;

Art. 37º Todas as propostas de patrocínios que atenderem as especificações do Item 4, serão consideradas válidas;

Art. 38º O resultado será divulgado no site da SEAGRI no dia **09/05/2025**.

GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 39º Os recursos provenientes dos patrocínios em dinheiro deverão ser depositados em conta específica do premiado, se for o caso, conforme regulamentação interna;

Art. 40º A prestação de contas dos recursos será feita conforme art. 23 do Decreto, com a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios das despesas e execução das contrapartidas;

Art. 41º A fiscalização da aplicação dos valores ficará a cargo da comissão organizadora.

Comissão Organizadora do 4º Concurso de Queijos de Rondônia - ConQueijo.

Luiz Paulo da Silva Batista

Secretário de Estado da Agricultura
SEAGRI

Poliane Moreira Oliveira

Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura
CDAP/SEAGRI

Maria Vitória Chianca Sales

Gerente de Projetos e Eventos
GEPROJE/CDAP/SEAGRI

Etiene Marques Bezerra

Gerente de Pecuária Substituta

Portaria nº 188 de 23 de Dezembro de 2024
GEPE/CDAP/SEAGRI

Protocolo 0059196047